



21.3.21 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

21.3.22 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

21.3.23 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato;

21.3.24 A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

22. DA JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO DE FORMA PRESENCIAL

22.1. A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso do Município de Curionópolis, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

22.2. A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, **admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. (grifo nosso)**

22.3. A realização de pregão na forma presencial para a aquisição de materiais de expediente e papelaria para atender às necessidades da Câmara Municipal de Curionópolis – Pará, encontra justificativa na observância aos princípios que regem a administração pública, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021.

1. Princípios da Eficiência e Economicidade:

A modalidade de pregão, seja na forma eletrônica ou presencial, busca garantir a contratação mais vantajosa para a administração pública. No caso específico da aquisição de materiais de expediente e papelaria, a modalidade presencial pode oferecer uma maior transparência e uma competição mais justa entre os licitantes locais e regionais, possibilitando uma avaliação mais precisa das condições dos serviços e das propostas apresentadas.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO



2. Considerações Locais:

Em localidades como Curionópolis, onde o acesso à tecnologia pode ser limitado ou onde a familiaridade com sistemas eletrônicos pode não estar amplamente difundida entre os fornecedores locais, a forma presencial do pregão facilita a participação de um maior número de concorrentes, promovendo a competitividade e atendendo ao princípio da isonomia.

3. Conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos administrativos, permite a adoção do pregão presencial como uma modalidade válida, especialmente em casos onde a análise presencial das condições dos produtos é necessária para garantir a melhor contratação possível. Além disso, a escolha da forma presencial está de acordo com a discricionariedade administrativa, desde que devidamente justificada conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A realização do pregão na forma presencial para a aquisição de materiais de expediente e papelaria, justifica-se pela necessidade de uma análise detalhada e presencial das propostas, pela promoção da competitividade e transparência, e pela adequação à realidade local. Dessa forma, a administração pública estará em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal de Curionópolis – Pará.

Curionópolis, 17 de setembro de 2024.

Elaborado por:

Jose Vanderlei Barbosa
JOSE VANDERLEI BARBOSA
Equipe de Planejamento – CMC
Portaria nº 015/2024 – CMC

Aprovado por:

Magno Araújo Santos
MAGNO ARAUJO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
10-05 CURIONÓPOLIS 1988